

Revista Eletrônica

Ano I – Número 4 – Jun./Jul. 2011



Reportagem

Estudantes aprendem sobre cidadania com a Justiça Eleitoral

Reforma política – representantes e representados pág. 15

Entenda a proposta de divisão do Estado do Pará pág. 18

O sistema eleitoral do Timor Leste pág. 21



TRIBUNAL
SUPERIOR
ELEITORAL

O sistema eleitoral do Timor Leste

Fernando Maciel de Alencastro*

O conceito de democracia tão vastamente desenvolvido ao longo da história da humanidade está associado atualmente à realização de eleições. Isto é, havendo eleição, há democracia, mesmo que os eleitos no exercício do governo o façam com claros desvios de finalidades públicas e de interesse da coletividade. Assim, as eleições passam a ter fundamental importância no cenário internacional, pois é mediante a sua realização que determinada nação será reconhecida como democrática.

Há hoje no mundo diferentes modelos de sistemas eleitorais para escolha dos candidatos concorrentes. Os sistemas eleitorais apresentam características próprias e variáveis e podem ser proporcional, majoritário, distrital, lista aberta, lista fechada, com financiamento público e eleições administradas por organismos eleitorais ligados ao Poder Executivo ou, como no Brasil, ligadas ao Poder Judiciário.

Vamos aqui abordar a estrutura e o sistema eleitoral adotado na República Democrática do Timor Leste, país integrante da Comunidade de Países da Língua Portuguesa (CPLP).¹

A história de Timor Leste

A República Democrática do Timor Leste é um dos países mais jovens do mundo. Fica na Ásia, tendo como fronteira marítima a Austrália e



como fronteira terrestre a Indonésia. Sua capital é Díli. O primeiro contato europeu com a ilha de Timor foi feito pelos portugueses quando estes lá chegaram, em 1512, em busca do sândalo, uma madeira nobre. Durante quatro séculos, os portugueses apenas utilizaram o território timorense para fins comerciais, e administravam a colônia os governadores vindos de Lisboa.

A administração portuguesa foi suspensa durante a Segunda Guerra Mundial, quando a ilha foi palco de combates entre tropas aliadas contra os japoneses, sendo restaurada em 1945. Em 25 de abril de 1974, ocorreu em Portugal a Revolução dos Cravos, que proclamou o princípio descolonizador.² Assim, foi criada em Díli, a 13 de maio de 1974, a Comissão para a Autodeterminação de Timor. O governo português autorizou a criação de partidos políticos e surgiram três organizações partidárias em Timor Leste: União Democrática Timorense (UDT), que preconizava a integração de Timor numa comunidade de língua portuguesa; a

* Bacharel em Direito pela Universidade de Brasília-UnB, pós-graduado em Direito Constitucional Eleitoral também pela UnB, professor e palestrante em Direito Eleitoral, analista judiciário do Tribunal Superior Eleitoral.

¹ Além do Timor Leste, fazem parte da CPLP Angola, Brasil, Cabo Verde, Moçambique, Guiné Bissau, Portugal e São Tomé e Príncipe.

² SANT'ANNA, Sílvio L. *Timor Leste: este país quer ser livre*. São Paulo: Martin Claret, 1997. p. 89-92.

Associação Social-Democrata Timorense (ASDT), depois transformada em Frente Revolucionária de Timor Leste Independente (Fretilin), que defendia o direito à independência; e a Associação Popular Democrática Timorense (Apodeti), que propunha a integração com autonomia na comunidade Indonésia.³

Em agosto de 1975, durante o período de transição da descolonização e ainda sob a administração portuguesa, aconteceu um levante de forças políticas locais que teve como resultado a fuga de administradores e militares portugueses do território timorense. Seguiram-se tumultos e combates internos que desencadearam uma guerra civil entre duas correntes políticas de Timor. A Fretilin, vencedora dos combates, proclamou a independência do Timor Leste em 28 de novembro de 1975.

Esta proclamação de independência tornou Timor Leste uma república parlamentarista com governo instituído e legitimado. Entretanto, pouco durou a primeira república timorense. É que a Indonésia, sob o pretexto de estar resguardando a vida de cidadãos seus em território do Timor e por considerar a revolução vizinha com conotações de ideologia de esquerda que o poder indonésio repudiava, atacou Díli por terra, pelo mar e pelo ar. E em maio de 1976, uma lei assinada pelo presidente indonésio integrou o Timor Leste como a 27ª Província da Indonésia. A ocupação militar indonésia foi um período de matanças e atrocidades por parte dos militares indonésios contra a população do Timor.

Após a ocupação do território pela Indonésia, instaurou-se uma resistência timorense, inicialmente sob a liderança da Fretilin e das Forças Armadas de Libertação de Timor Leste

(Falintil). Sob a liderança de Xanana Gusmão, foi implementada a Política de Unidade Nacional, unificando os esforços de todos os setores políticos timorenses e avançando com a despartidarização das estruturas da resistência.

A causa de Timor Leste pela independência, agora frente à ocupação indonésia, ganhou maior repercussão e reconhecimento mundial com a atribuição do Prêmio Nobel da Paz ao bispo Carlos Ximenes Belo e a José Ramos-Horta em outubro de 1996. Em julho de 1997, o presidente sul-africano Nelson Mandela visitou o líder da resistência Xanana Gusmão, que estava na prisão. A visita gerou o aumento da pressão para que a independência fosse feita mediante uma solução negociada. Em 1999, os governos de Portugal e da Indonésia começaram, então, a negociar a realização de um referendo sobre a independência do território, sob a supervisão de uma missão da Organização das Nações Unidas (ONU).⁴

O referendo foi realizado em 30/08/1999 e, com mais de 90% de participação nesta consulta popular e 78,5% de votos apurados, o povo timorense rejeitou a autonomia proposta pela Indonésia e escolheu a independência formal. Preferiu, portanto, tornar-se um país autônomo com governo próprio. Era o fim de uma era de colonização e de ocupação militar. A ONU passou a ter uma administração provisória

O Timor Leste mostrou que a grandeza de uma nação está atrelada aos princípios constitucionais e ao respeito do governo pela cidadania local.

³ Disponível em: <<http://www.pt.wikipedia.org/wiki/Timor-Leste>>. Acesso em: 8 e 9 abr. 2011.

⁴ Disponível em: <<http://www.pt.wikipedia.org/wiki/Timor-Leste>>. Acesso em: 8 e 9 abr. 2011.

ria sobre o Timor até a realização de eleições para a escolha do primeiro governo local.

As primeiras eleições do Timor

Timor Leste é uma república democrática parlamentarista, unicameral. Pode-se dizer que viveu um período de duas repúblicas: a primeira entre 28 de novembro a 8 de dezembro de 1975 e a segunda a partir de 20 de maio de 2002.

Eleições 2001/2002

Competia à Administração Transitória das Nações Unidas em Timor Leste (Untaet), chefiada pelo diplomata brasileiro Sergio Vieira de Melo, em colaboração com o povo timorense, promulgar os regulamentos para as eleições e realizá-las. E assim foi feito. Foi eleito presidente da República Xanana Gusmão e a Assembleia Nacional Constituinte, que, após aprovar a Constituição da República, se transformou no Parlamento Nacional. A Fretilin, partido com maioria dos candidatos eleitos, indicou como primeiro-ministro o Dr. Mari Alkatiri. Iniciou-se, assim, um projeto de governo nacional.

Em 20 de maio de 2002, o governo foi empossado e entrou em vigor a Constituição de Timor Leste. A partir desta data, as eleições teriam que ser organizadas pelo próprio governo, seguindo os padrões de sistema escritos em artigos constitucionais. O mandato previsto na Constituição timorense para os representantes empossados em 2002 era de cinco anos, findando em 2007, desde que mantido o calendário político.⁵

Eleições 2004/2005

Para a administração do novo Estado, o governo considerou vital a realização de elei-

ção local. Timor Leste é composto por treze distritos, que equivalem às cidades brasileiras. Cada distrito é composto por dezenas de sucus, que equivaleriam aos bairros dessas cidades, e cada suco é composto de algumas aldeias, que corresponderiam às quadras, ruas, casas e condomínios.

Eleições 2006/2007

Os mandatos dos representantes eleitos em 2002, membros do Parlamento Nacional e presidente da República, eram de cinco anos, devendo vencer em 20 de maio de 2007 para os eleitos em 2002. Realizadas as eleições presidenciais, no segundo turno, em 9 de maio de 2007, José Ramos-Horta foi eleito presidente da República de Timor Leste.

No dia 30 de junho de 2007, ocorreu uma eleição parlamentar em Timor Leste. Embora a Fretilin tivesse conseguido maioria simples, o novo governo foi formado por uma coligação que uniu os três grupos mais votados. O novo primeiro-ministro, Xanana Gusmão (que foi presidente do país até maio de 2007), do Conselho Nacional de Reconstrução do Timor (CNRT), foi empossado em 8 de agosto de 2007, tendo Fernando de Araújo, do Partido Democrático, como presidente do Parlamento.

Comissão Nacional das Eleições (CNE)

A CNE é composta por quinze membros: quatro nomeados pelo presidente da República, quatro eleitos pelo Parlamento Nacional, quatro nomeados pelo governo (devendo haver pelo menos uma mulher nestas representações), um magistrado judicial, um magistrado do Ministério Público e um Defensor Público. Nenhum membro da CNE pode ser proponente de lista de

⁵ Disponível em: <www.revistadir.mcampos.br/PRODUCAOOCIENTIFICA/artigos/ricardomalheirosfiuza01.pdf>. Acesso em: 27 e 28 mar. 2011.

candidato independente, nem ter responsabilidade de direção em partido político. O mandato da CNE começa no dia seguinte ao anúncio oficial de seus membros e cessa com a apresentação do relatório final das suas atividades.

Compete à CNE a supervisão do ato eleitoral, recebendo o apoio necessário para o cumprimento de suas funções: promover o esclarecimento dos cidadãos, participar ao Ministério Público atos de ilícito eleitoral, assegurar a liberdade de propaganda das candidaturas, apreciar e certificar as coligações e as listas de candidatos independentes.

A CNE funciona em plenário com a presença mínima de oito de seus membros, sendo eleito seu presidente um dentre eles. Dispõe de orçamento próprio, é apoiada por um secretariado permanente e elabora e aprova o seu próprio regimento.⁶

Sistema eleitoral

A eleição do presidente da República faz-se pelo sistema de maioria dos votos validamente expressos, excluídos os votos em branco. Se nenhum dos candidatos obtiver mais da metade dos votos válidos, procede-se a um segundo turno de votação entre os dois mais votados. É necessária a idade mínima de 35 anos para se candidatar a esse cargo. O mandato do presidente da República é de cinco anos, podendo ser renovado uma única vez. Admite-se candidatura independente de filiação partidária desde que o candidato consiga um apoio mínimo de parcela do eleitorado.

Para realização de eleições legislativas, o presidente da República, sob proposta do governo, fixa a data da eleição, atendendo a uma antecedência mínima de 80 dias. Até

quinze dias após a publicação do decreto presidencial, deverá ser constituída a Comissão Nacional das Eleições (CNE).

As listas de candidatos elaboradas pelos partidos e ou coligações deverão ser apresentadas até 50 dias antes da eleição, perante a CNE. Pode também ser apresentada lista de candidatos independentes proposta por um número mínimo de 750 eleitores e máximo de 1.500, de no mínimo cinco distritos, contendo pelo menos 60 proponentes em cada um deles. O número total de deputados a serem eleitos é 65. As reclamações relativas ao processo de apresentação de candidaturas são efetuadas perante a CNE, cabendo recurso de sua decisão para o Supremo Tribunal de Justiça (STJ).

As candidaturas a deputado nacional obedecem ao sistema de representação proporcional em listas. As que obtiverem menos de 5% do total de votos não terão direito a mandatos. Os parlamentares serão eleitos por listas plurinominais. As listas propostas devem conter indicação de 65 candidatos efetivos e entre 10 e 20 suplentes. As candidatas mulheres deverão estar ordenadas até a quinta posição na lista de efetivas e devem também constar da lista de suplentes. Ninguém pode ser candidato em mais de uma lista.

O período de campanha eleitoral é de 30 dias e se encerra dois dias antes da data da eleição. São princípios da campanha eleitoral: liberdade de propaganda eleitoral, igualdade de oportunidades e de tratamento das candidaturas, imparcialidade das entidades públicas, transparência e fiscalização das contas eleitorais, devendo a CNE verificar o respeito por esses princípios. O financiamento das candidaturas é regido por legislação específica.

⁶ Lei Eleitoral nº 6, de 28 de dezembro de 2006 – Lei Eleitoral para o Parlamento Nacional de Timor Leste.

Haverá pelo menos um centro de votação em cada cidade. O Secretariado Técnico de Administração Eleitoral (STAE) é o órgão governamental ligado à estrutura do Ministério da Administração responsável por toda logística das eleições. Em cada centro de votação, poderá funcionar mais de uma estação de voto, a ser divulgado pelo STAE até 30 dias antes da data da eleição. Cada estação de voto é composta por cinco oficiais eleitorais, devendo abrir no dia da eleição às 7 horas e encerrar às 15 horas, podendo votar depois desta hora apenas os eleitores que se encontrem na fila à espera de exercer seu direito de voto, fato verificado pelo controlador da fila.

Votar é um direito e um dever cívico a partir dos 17 anos. Deve ser exercido de forma direta e presencial pelo eleitor, que poderá votar uma única vez. O voto é livre e secreto. O cartão de eleitor é condição para o exercício do direito de voto. Os que tenham perdido o cartão devem solicitar um segundo ao STAE, até dois meses antes do dia da eleição. O eleitor vota no distrito em que se encontra inscrito, de preferência. Sem o cartão, o eleitor poderá votar apresentando documento oficial com fotografia atualizada ou por reconhecimento unânime pelos oficiais da estação de voto.

Terminada a votação, os oficiais eleitorais procedem ao encerramento, selagem e identificação das urnas, recolhidas pelo STAE e transportadas para a Assembleia de Apuramento Distrital, que procede à abertura das urnas e à contagem dos votos e elabora uma ata, que é remetida à CNE. A CNE, até 3 dias após a eleição, procede ao apuramento nacional final, elabora outra ata, afixando-a e enviando-a de

imediatamente ao STJ. Poderá haver recurso ao Plenário do STJ da ata nacional após um dia de sua afixação.

O STJ, tendo recebido a ata de apuramento nacional final da CNE, no prazo máximo de 8 dias após a eleição, valida os resultados e proclama o nome dos candidatos eleitos. Em seguida, envia a ata final para publicação no Jornal da República. Enquanto o STJ não inicia suas funções, as competências que lhe são atribuídas são exercidas pelo Tribunal Superior de Recurso.

Conclusão

O nascimento do Estado de Timor Leste, em 20 de maio de 2002, consolidou, perante a comunidade internacional, a nação timorense existente muito antes da chegada dos portugueses no século XVI.

A importância do Timor Leste no Direito Eleitoral e Democrático Comparado se dá pela árdua luta de seu povo e sua classe política em busca de independência e governo autônomo constituído, que buscaram a solução de seus conflitos políticos internos, objetivo nem sempre alcançado.

Certo é que o seu sistema eleitoral, diferenciado do modelo brasileiro, e principalmente as aguerridas manifestações populares em busca de um rumo governamental eficiente, fazem do Timor uma referência mundial na busca de mecanismos de aperfeiçoamento de modelos políticos capazes de nortear reformas no sentido de que o melhor sistema é aquele que tem como foco a efetividade da vontade popular.

Enfim, o Timor Leste mostrou que a grandeza de uma nação está atrelada aos princípios constitucionais e ao respeito do governo pela cidadania local.